

Edição: 22.02.2020
Eduardo Avelar Boaventura
Diretor Geral

LEI Nº 5.052 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede reajuste salarial ao Funcionalismo Público do Município de Juazeiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Salários Base dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Juazeiro do Norte, com exceção dos Profissionais do Magistério, serão reajustados em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

§ 1º Os efeitos financeiros deste artigo retroagem a 1º de Janeiro de 2020.

§ 2º A diferença salarial dos meses retroativos, por conta deste reajuste, será paga em conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não podendo ultrapassar o mês de Abril de 2020.

§ 3º O reajuste concedido por esta norma não é aplicável aos servidores que percebem por vencimento um salário mínimo, aplicando-se a este o reajuste nacional do salário mínimo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que obedecerão ao artigo primeiro desta norma.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (QUATORZE) dias do mês de FEVEREIRO do ano de dois mil e vinte (2020).////////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE